

efeitos a partir de 3 de julho de 2014, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207989756

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9882/2014

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-C/2014, de 25 de julho, foi autorizada a realização da despesa relativa ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, durante o período compreendido entre 11 de setembro e 31 de dezembro de 2014, até ao montante global de 19 133 100,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando ainda que através da Resolução do Conselho de Ministros referida foi também autorizada a realização da despesa relativa ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2017, até ao montante global de 153 064 800,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, determinando-se que o procedimento para a aquisição dos serviços em questão deve observar os termos estabelecidos no acordo quadro relativo às refeições confeccionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., atual ESPAP, I.P., nos termos do disposto nos artigos 251.º e seguintes do CCP.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e do artigo 19.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro e n.º 102/2013, de 25 de julho, que aprova a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47C/2014, de 25 de julho:

1 — Subdelego no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de ajuste direto para a aquisição de serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, para o período compreendido entre 11 de setembro e 31 de dezembro de 2014.

2 — Subdelego ainda no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2017.

3 — O âmbito da presente subdelegação abrange a competência para a prática de todos os atos a realizar relativos aos procedimentos referidos nos n.ºs 1 e 2.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de julho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207996819

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 9883/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, o número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior tendo em consideração, designadamente:

a) Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para a acreditação dos ciclos de estudos, incluindo os limites que tenham sido aprovados no ato de acreditação;

b) Os recursos humanos e materiais da instituição, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;

d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos.

Assim:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho:

Determino:

Artigo 1.º

Instituições e ciclos de estudos abrangidos

São abrangidos por este despacho os ciclos de estudos de formação inicial ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior privados.

Artigo 2.º

Vagas abrangidas

São abrangidas por este despacho as vagas a fixar para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais regulados pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para o ano letivo de 2014-2015.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os fins deste despacho entende-se por:

a) «Estabelecimento de ensino superior» uma universidade, um instituto politécnico, um instituto universitário, uma escola universitária não integrada em universidade ou uma escola politécnica não integrada em universidade ou instituto politécnico;

b) «Ciclos de estudos de formação inicial» adiante designados ciclos de estudos:

(i) Os ciclos de estudos de licenciatura e os preparatórios de ciclos de estudos de licenciatura;

(ii) Os ciclos de estudos integrados de mestrado e os preparatórios de ciclos de estudos integrados de mestrado;

c) «Concursos institucionais» os concursos institucionais para acesso e ingresso no ensino superior privado regulados pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 4.º

Ciclos de estudos não abrangidos

Para o ano letivo de 2014-2015 não podem ser abertas vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais para os ciclos de estudos integrados de mestrado em Medicina Dentária e Medicina Veterinária.

Artigo 5.º

Limites quantitativos

1 — Para o ano letivo de 2014-2015, as vagas para cada par estabelecimento de ensino/ciclo de estudos para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais não podem exceder 20% do número de vagas fixadas para o mesmo par para os concursos institucionais no ano letivo de 2013-2014.

2 — Por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta fundamentada do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, pode ser autorizada a fixação de vagas para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo de 2014-2015 para pares estabelecimento de ensino/ciclo de estudos não abrangidos pelo número anterior.

3 — No caso a que se refere o número anterior as vagas não podem exceder 20% do limite de novas admissões anuais fixado no ato de acreditação do ciclo de estudos ou, quando tal limite não tenha sido fixado, 20% do número de vagas aberto no último ano em que tal ocorreu.